



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 062/2018

PROCESSO Nº 20/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA IMPEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, DA ASSITÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DO CONSELHO TUTELAR, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL – CRAS E DA SECRETARIA DA SAÚDE.**

O Senhor Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 12 de março de 2018, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 20/2018, indagando sobre a viabilidade da contratação de empresa de consultoria, com inexigibilidade de Licitação, com fins à implantação de PROJETOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, DA ASSITÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DO CONSELHO TUTELAR, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL – CRAS E DA SECRETARIA DA SAÚDE.

O processo veio acompanhado de Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, solicitando a contratação da empresa Law Technology Solutions, contendo ainda parecer da SECTD sobre a relevância e viabilidade do projeto e de sua contratação com inexigibilidade de licitação, bem como a documentação da empresa e sua qualificação.

Na oportunidade, analisadas as informações recebidas, entendeu esta Assessoria pela necessidade de maiores informações comprobatórias da

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



expertise da empresa e de seu quadro na área objeto da contratação, considerando que até aquele momento, a documentação apresentada não permitia a correta avaliação da possibilidade de inexigibilidade de ser lançado edital licitatório para a contratação.

Em 30 de abril de 2017 retornaram os Autos após a juntada pela empresa da documentação requerida, e certidões negativas exigidas para o andamento da análise.

Trata-se de contratação com previsão de despesa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Consta dos Autos informação prestada pela Gerência Técnica do Município referente à reserva de dotação orçamentária, a qual está contemplada no elemento de despesa 39 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, das Secretarias da Educação, Cultura, Turismo e Desporto (Ação nº 2058), da Saúde (Ação nº 2128) e do Trabalho, Assistência Social e Habitação (Ação nº 2112), em recursos livres.

Em vista disto, a Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, e baseada nas informações recebidas, responde à questão.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 25, II, apresenta a possibilidade de contratação, sem a exigência de licitação, dos serviços técnicos enumerados no Art. 13 da mesma Lei, entre eles, os serviços de assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, elencado em seu inciso III e de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, disposto no inciso VI.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

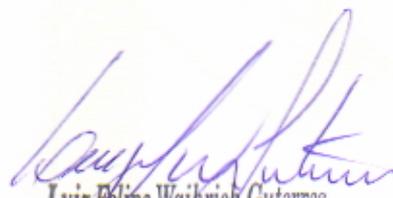
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Pela análise da documentação comprobatória da expertise da empresa a ser contratada (empresa individual), constata-se a vasta formação e experiência do quadro da empresa na área a que se destina a contratação, não apenas pela formação acadêmica, mas também pela atuação prática e a publicação de artigos e livros relacionados à área, atendendo os requisitos impostos pela lei e às necessidades demandadas pela contratação.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação das empresas acima listadas.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

  
Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826

Ibirubá/RS, 02 de maio de 2018.